

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 017/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação dos Feirantes do Centro Oeste de Minas Gerais

CNPJ: 30.657.669/0001-11

Endereço: Rua Professora Enaura Barreiros, nº 102 - Centro - Formiga MG.

CEP: 35.570-166

Objeto: O presente projeto tem como finalidade a aquisição de tendas e embalagens para os feirantes da feira livre de Formiga, com o intuito de garantir melhores condições de trabalho, maior organização dos espaços, conforto durante a comercialização e adequada conservação dos produtos. A iniciativa busca promover benefícios diretos tanto para os feirantes, que terão um ambiente mais estruturado e funcional, quanto para os consumidores, que poderão usufruir de uma feira mais higiênica, segura e acolhedora.

Valor total de repasse: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso financeiro.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação dos Feirantes do Centro Oeste de Minas Gerais, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 30.657.669/0001-11, com sede na Rua Professora Enaura Barreiros, nº 102 - Centro - Formiga MG, CEP: 35.570-166, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** no exercício de 2025, a título de utilização de auxílios e subvenções, o presente projeto tem

como finalidade a aquisição de tendas e embalagens para os feirantes da feira livre de Formiga, com o intuito de garantir melhores condições de trabalho, maior organização dos espaços, conforto durante a comercialização e adequada conservação dos produtos. A iniciativa busca promover benefícios diretos tanto para os feirantes, que terão um ambiente mais estruturado e funcional, quanto para os consumidores, que poderão usufruir de uma feira mais higiênica, segura e acolhedora e encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 15 de outubro de 2025.

Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano